



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
11/04/2019

PROJETO DE LEI N.º 033/2019 DE 05 DE *Abril* DE 2019

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>7</u>
Votos Contrários	<u>6</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>16/05/2019</u>
Em	<u>Primeira</u> Votação

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

A Câmara Municipal de Limoeiro Norte, Estado do Ceará, decreta e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do município de limoeiro do norte, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em _____ de 2019.

José Arimateia de Brito
José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>7</u>
Votos Contrários	<u>6</u>
Abstenções	<u>2</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
	<u>Segunda</u> Votação

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 34234140/ GAB. (88) 423-4078/
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>8670</u>
05 ABR. 2019
Horário: <u>10:45</u>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável:



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

De acordo com a proposta, a vedação vale para condenações em decisão transitada em julgado, até que o cumprimento da pena seja comprovado. “A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura-nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. É necessário ampliar as medidas de combate a esse crime”, Pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/06), que criminaliza a violência contra as mulheres, não poderão assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública municipal de Limoeiro do norte.


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)